



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 970/95

Em 13, 11, 95

Procedência :

JOSÉ BELISÁRIO CORREA

DISTRIBUIÇÃO

[Assinatura]
18/95

Assunto :

PROJETO DE LEI
"TORNA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO-NORTE
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".-

1869/95 04/12/95

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de _____ NOVENBRO _____ do
ano de mil novecentos e _____ NOVENTA E CINCO _____,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.048/95.

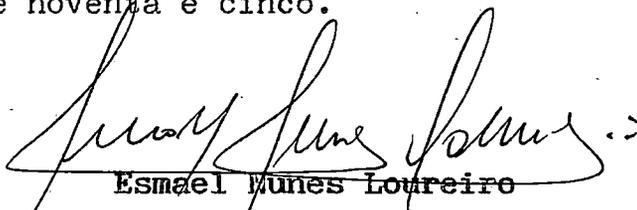
"TORNA UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO-NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Torna utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Centro-Norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.


Esmael Nunes Loureiro
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

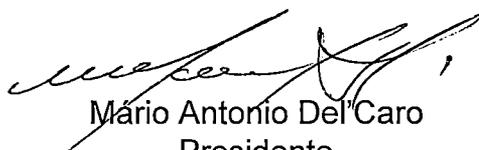
Projeto de Lei nº 970/95

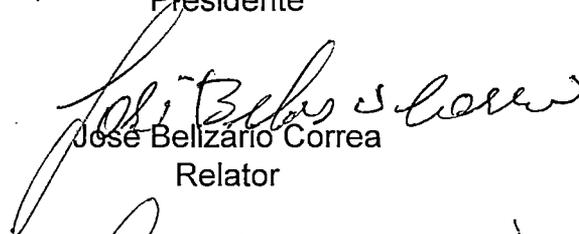
**“TORNA UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS DO
CENTRO-NORTE DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser constitucional tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


Mário Antonio Del'Caro
Presidente


José Belizário Correa
Relator


Jusinete Correa Soeiro
Membro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO-NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO-SANTO - APRUCENES.



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social

Art. 01 - A Associação dos Produtores Rurais do Centro-Norte do Estado do Espírito Santo, simplesmente denominada "APRUCENES", Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto, e pela Legislação vigente.

- a) Sede e Administração na Rodovia BR 101 - Norte - Km 135 em Linhares, Estado do Espírito Santo;
- b) área de ação: O centro e o norte do Estado do Espírito Santo;
- c) prazo de duração indeterminado;
- d) ano Social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;
- e) seus associados ou membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 02 - Constituem objetivos da APRUCENES:

- a) Promover o desenvolvimento agrícola e pecuário da região através de métodos e técnicas que procurem proteger o Meio Ambiente;
- b) coordenar e defender os interesses e as elevadas finalidades da classe, promovendo a difusão de conhecimentos e leis para a compreensão e consecussão de sua missão social;
- c) promover o estudo dos problemas que interessem a classe e fomentar o intercambio entre os associados;
- d) organizar e oferecer a seus associados, serviços e assistência relacionados com os peculiares interesses das atividades da classe, especialmente os de ordem jurídica, fiscal e técnica, junto aos órgãos públicos, da administração direta e indireta;
- e) desenvolver relações entre os associados, aproximando-os, harmonizando suas aspirações e estimulando o sentimento de solidariedade;
- f) incentivar a melhoria técnica da agricultura, inclusive a silvicultura e da pecuária através da pesquisa e da divulgação das técnicas científicas de aprimoramento das atividades;
- g) colaborar com os poderes públicos no equacionamento e solução dos problemas da agropecuária e os da comercialização, interna e externa dos produtos e sub-produtos da atividade;

h) promover a participação da comunidade rural no desenvolvimento econômico e social da região.



- da do possível, campos experimentais para seus associados em regiões adequadas, visando entre outras a seleção de tecnologia aos diferentes tipos de solos e ao ecossistema regional;
- i) reunir, ouvir, orientar e representar seus associados quanto aos seus interesses técnico, comercial, social e econômico;
 - j) atender a seus associados em suas atividades agrícolas, respeitando as normas legais em vigor;
 - k) discutir e orientar a comercialização de todos os produtos agrícolas de interesse dos produtores;
 - l) unir os produtores para a compra em conjunto de todos os insumos e equipamentos de interesse de cada associado visando melhor atendimento, qualidade e menores custos.

Art. 03 - Para a consecussão de seus fins, a APRUCENES poderá desenvolver campanhas, elaborar projetos, firmar convênios com entidades públicas, paraes tamentais ou de economia mista e firmar contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

- & 1- todo projeto deverá especificar a natureza, identidade do executor, prazo, recursos e demais condições de execução;
- & 2- todo convênio para execução de projetos específicos deverá indicar detalhadamente a direção e as responsabilidades técnicas e financeiras de cada parte.

Art. 04 - A APRUCENES não proporcionará aos seus sócios quaisquer participações econômico-financeiras, não terá caráter mercantil e não distribuirá dividendos.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, suas Categorias e Contribuições

Art. 05 - O número de sócios é ilimitado e o quadro associativo será composto de pessoas físicas e jurídicas de direito privado nas seguintes categorias:

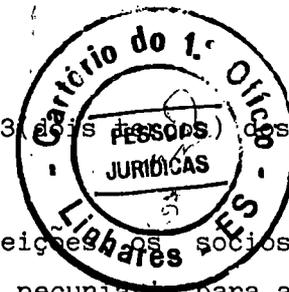
- a) contribuintes
- b) honorários

& 1- São sócios contribuintes as pessoas físicas e jurídicas, comprovadamente produtores rurais, que interessando-se concorrer para os objetivos da APRUCENES, tiverem sua proposta aprovada pela Diretoria, observadas as formalidades estatutárias.

& 2- São honorários, as pessoas físicas a quem esse título for conferido pela Assembléia Geral como homenagem especial, ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados a APRUCENES, ou as atividades agropecuárias do país, não tendo direito a votar, podendo ser votado para o provimento de cargos.

& 3- A indicação de sócio honorário poderá ser feita por qualquer associado, desde que seja aprovada por maioria em Assembléia Geral onde estejam

presentes pessoalmente ou representados, pelo menos 2/3 dos sócios (pessoas físicas e jurídicas) presentes pessoalmente ou representados, pelo menos 2/3 dos votos dos associados.



& 4- Para efeito de voto, que na Assembléia Geral ou nas eleições terão número de votos proporcionais a sua contribuição pecuniária para a Sociedade, assim:

- a) até 49Ha - 1 voto
- b) 50 a 99Ha - 2 votos
- c) 100 a 499Ha - 3 votos
- d) mais de 500 Ha - 4 votos

Art. 06 - O sócio pessoa jurídica será representado por até 2 (duas) pessoas, indicadas por carta a diretoria, para representa-la na sociedade.

Art. 07 - A taxa de admissão, assim como as mensalidades serão fixadas pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, não podendo o valor a ser pago em nenhum caso superior a 15% (quinze por cento) do salário mínimo regional.

& - a taxa de admissão será igual para todos os associados.

& - as mensalidades serão proporcionais a quantidade de terras que o associado possuir, da seguinte forma:

- a) até 49 Ha - valor base x 1
- b) 50 a 99 Ha - valor base x 2
- c) 100 a 499Ha - valor base x 3
- d) acima 500Ha - valor base x 4

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Demissão, Exclusão e Direitos dos Sócios

Art. 08 - Para ser Associado da APRUCENES, é necessário que o Produtor tenha reputação ilibada e comprometa-se a desenvolver os esforços necessários a realização dos objetivos da sociedade.

Art. 09 - A admissão do sócio contribuinte far-se-á mediante proposta subscrita por um ou mais associados e que conte com a aprovação da Diretoria Executiva.

& - Da deliberação da Diretoria Executiva, aceitando ou recusando a proposta, poderão recorrer por escrito, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, os associados em gozo dos seus direitos estatutários;

& - O candidato recusado poderá ser novamente proposto ao quadro social, após decurso do prazo de 01 (um) ano da decisão final da recusa;

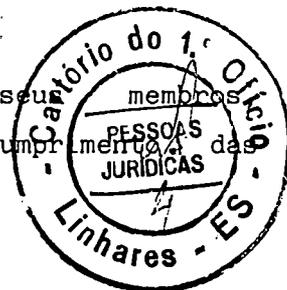
& - A recusa da Diretoria será sempre fundamentada, podendo a critério do próprio órgão, guardar segredo da justificativa.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, darse-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente.

Art. 11 - A exclusão do sócio do quadro social dar-se-á:

- a) por falecimento do associado;

- b) por deliberação da Diretoria, tomada pela maioria de seus membros "ad referendum" da Assembléia Geral, no caso de não cumprimento das disposições estatutárias;
- c) por incapacidade de dispor de si e de seus bens;
- d) por dissolução ou falência de pessoa jurídica.



Art. 12 - Os associados excluídos do quadro social com fundamento nos dispositivos "b" e "c" do artigo anterior, poderão a qualquer tempo pleitear seus reingressos, desde que reabilitados, a juízo da Diretoria.

Art. 13 - São direitos dos sócios:

- a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- b) examinar a escrituração dos projetos em andamento;
- c) gozar das vantagens e serviços criados pela entidade;
- d) propor admissão de sócios de qualquer categoria;
- e) integrar comissões e grupos de trabalho para as quais tenha sido escolhido ou designado;
- f) frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social ou técnico;
- g) utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela entidade;
- h) apresentar estudos, propostas e sugestões para a Diretoria Executiva;
- i) tomar preferencialmente parte nos congressos e conferencias promovidos pela entidade;
- j) solicitar a Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 30%(trinta por cento) dos votos dos associados, justificando-a.

& - A qualidade de associado será automaticamente cancelada no caso de mudança de objetivo social não relacionado com a agropecuária, a juízo da Diretoria.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações emanadas dos órgãos da administração da APRUCENES;
- b) desempenhar os cargos de Diretoria ou funções para as quais tenham sido eleitos ou designados;
- c) comparecer e votar nas Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d) pagar pontualmente as contribuições que forem fixada pela Assembléia Geral;
- e) fornecer quando solicitadas, as informações úteis a entidade;
- f) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;
- g) indenizar a entidade de qualquer prejuízo material que venha a lhe causar, diretamente ou por pessoa sob sua responsabilidade;
- h) abster-se, nas dependências da Associação, de manifestações de caráter ideológico ou religioso.



Art. 15 - Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Repeensão escrita no caso de falta leve;
- b) suspensão, quando reincidir, no caso de falta leve;
- c) exclusão, no caso de falta grave.

& - Considera-se falta grave:

- a) a prática de uma terceira falta, depois de aplicadas as penas de repreensão e suspensão;
- b) a recusa do cumprimento das disposições estatutárias;
- c) a prática de ato desabonador de conduta, comprovada por condenação transitada e julgado;
- d) exercício de atividade ilícita;
- e) desacato a qualquer membro dos órgãos de administração da APRUCENES, quando em exercício de suas funções nas dependências da sociedade.

Art. 16 - São competentes para a aplicação das penalidades previstas neste estatuto:

- a) O presidente da entidade, quando se tratar de repreensão e suspensão, até 30 (trinta) dias;
- b) a Assembléia Geral, quando se tratar de expulsão.

& - O associado punido pelo Presidente, tem direito a recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembléia Geral.

Art. 17 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na entidade desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de pagamento.

- a) Na hipótese de readmissão de que se trata neste artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado;
- b) ao associado eliminado e não readmitido, não caberá devolução de taxa de admissão ou contribuições.

CAPÍTULO V

Dos Recursos, do Orçamento e do Patrimônio Social

Art. 18 - O patrimônio da APRUCENES será constituído:

- a) Pelos bens imóveis, móveis e títulos que possua ou venha a adquirir;
- b) pelo produto de arrecadação de suas receitas;
- c) por doações

Art. 19 - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Jóias e contribuições dos sócios;
- b) doações e legados;
- c) rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) coletas extraordinárias entre os sócios;
- f) comissões e taxas por serviços prestados;
- g) quaisquer outras rendas eventuais

Art. 20 - As receitas da entidade se destinam a cobrir as despesas de manutenção e aos encargos sociais resultantes de salários e remunerações diversas, material de expediente e consumo, móveis e utensílios, aquisição de bens e valores, contribuições legais e estatutárias, serviços, tributos e previdência social, seguros, assistência técnica, despesas de viagens e de representação e demais gastos autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 21 - O regime financeiro será orçamentário, devendo o orçamento anual do exercício social seguinte ser elaborado pela Diretoria, com indicação das principais rubricas, sendo submetido a Assembléia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

& - As verbas do orçamento poderão ser reajustadas no decurso do exercício por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

Art. 22 - A contribuição assumida pelo sócio contribuinte poderá ser representada por títulos de dívida líquida e certa a favor da entidade, de emissão ou aceita pelo associado, com vencimentos escalonados a critério da Diretoria.

Art. 23 - No caso da dissolução da sociedade, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral, depois de pagos os haveres dos sócios.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 24 - São órgãos da Administração da APRUCENES:

- a) A Assembléia Geral, constituída pelos sócios no gozo dos direitos estatutários;
- b) a Diretoria Executiva, constituída de 04 (quatro) membros eleitos em Assembléia Geral, assim constituída: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Técnico;
- c) o conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros eleitos em Assembléia Geral.

& - Os membros da diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão eleitos em exscrutinio secreto, pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, e para um mandato de 03 (três) anos.

& - No caso de vacancia de cargo, a Assembléia Geral nomeará outro membro para a devida substituição, no prazo de 30 (trinta) dias.

& - No caso de vacancia, o mandato do Diretor ou do Conselheiro substituto eleito pela Assembléia Geral, deverá coincidir com o término dos demais diretores.

Art. 25 - A Assembléia Geral e o órgão máximo da APRUCENES, competindo-lhe, em última instância sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, que se-



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

as faixas de contribuição de cada sócio.



CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva e Suas Atribuições

Art. 26 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Administrar a entidade, deliberando com a presença da maioria de seus membros titulares;
 - b) aprovar os regulamentos necessários ao bom andamento dos serviços da APRUCENES;
 - c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral, quando conforme a lei e os estatutos sociais;
 - d) nomear comissões especiais ou permanentes, convocando para integra-la os membros da Diretoria ou do quadro social, de que sua participação seja necessária;
 - e) apresentar a Assembléia Geral, relatório de contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;
 - f) deliberar sobre a previsão orçamentária do exercício seguinte até o 30º (trigésimo) dia do mês de novembro do ano em curso;
 - g) administrar a entidade e propor a Assembléia medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, necessários a consecussão dos objetivos sociais;
 - h) criar e extinguir cargos remunerados e contratar funcionários;
 - i) criar comissões e grupos de trabalho, "ad referendum" da Assembléia Geral, e indicar seus integrantes;
 - j) celebrar acordos e convênios, previstos no Art..03... desde estatuto, "ad referendum", da Assembléia Geral;
 - k) emitir cheques, recibos, títulos de crédito, os quais serão assinados por: a) dois diretores; b) um diretor c) dois procuradores.
- & - Nos demais instrumentos não mencionados na letra "k" deste artigo, que resultem em responsabilidade para a associação, tais como: contratos, convênios, acordos, etc., a Diretoria será representada pela assinatura seu Diretor Presidente e de outro Diretor, ou pela assinatura do Diretor Presidente e um Procurador. Em caso de impedimento ou ausência comprovada do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro e na falta deste pelo Diretor Administrativo;
- l) reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se Atas e seus trabalhos;
 - m) a juízo da Assembléia Geral, os Diretores poderão temporariamente acumular cargos ou desempenhar outras funções específicas dentro da APRUCENES.

23

Art.27- Compete ao Presidente:

- 
- 
- a) Dirigir a APRUCENES, representando-a ativa passivamente e em nome e fora dele, podendo delegar aos demais Diretores, na forma deste estatuto;
 - b) convocar a Diretoria e a Assembléia Geral;
 - c) instalar Assembléias Gerais, presidir as reuniões da Diretoria e, nestas últimas, exercer além do voto comum, o de qualidade;
 - d) autorizar a nomeação e a dispensa de funcionários e a fixação de seus vencimentos, após apreciação e análise da Diretoria;
 - e) assinar documentos, representações e demais papéis da sociedade;
 - f) apresentar relatório anual e as contas do exercício para a Assembléia Geral;
 - g) constituir procurador para defender os interesses da entidade;
 - h) abrir, rubricar e encerrar livros oficiais da sociedade;
 - i) supervisionar a administração geral de entidade e a execução das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Superintender os serviços de administração;
- b) ter sob sua guarda o arquivo e livros de atas da sociedade;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria;
- d) elaborar o relatório anual a ser apresentado a Assembléia Geral;
- e) administrar o pessoal do quadro efetivo e os serviços de Secretaria e Relações Públicas;

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender todos os serviços de tesouraria;
- b) arrecadar todas as rendas e efetuar o pagamento das despesas realizadas;
- c) movimentar os fundos da APRUCENES em bancos, assinando os respectivos cheques conjuntamente com outro diretor ou procurador;
- d) dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade;
- e) apresentar mensalmente a Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- f) elaborar a previsão orçamentária, bem como o balanço anual a ser apresentado a Assembléia Geral;
- g) substituir o Diretor Presidente em caso de delegação ou impedimento, especialmente nas situações que possam gerar compromissos ou receitas econômicas ou financeiras para a entidade;



Art. 30 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) promover palestras, encontros, seminários e divulgação de pesquisas para os sócios;
- b) promover o intercâmbio de estudos, material técnico e de informação relativos as atividades desenvolvidas pelos associados;

- c) repassar tecnologia básica e informações provenientes de pesquisas para os associados;
- d) outras atividades técnicas consideradas de interesse pela Diretoria Executiva.



Art.31- Ao Conselho de Administração compete participar de todas as decisões da Diretoria, sugerindo, assessorando e apreciando os atos da Diretoria Executiva. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, operando-se a investidura mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, não perceberão remuneração.

- 
- & 1- Os conselheiros eleitos escolherão entre si o seu coordenador;
- & 2- No caso de vacância, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, servindo até a 1ª (primeira) Assembléia Geral que seguir. Na vacância da maioria dos cargos a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição; na vacância de todos os cargos, compete a Diretoria convocar a Assembléia Geral para deliberar.
- & 3- Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão a cada dois meses ou extraordinariamente quando houver interesse da Associação a considerar, sendo necessária a presença da maioria simples para a sua instalação e deliberações que serão consignadas em atas, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade. A Ata que contiver deliberações destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada e publicada na forma da lei. Compete ao Conselho de Administração as atribuições determinadas pelo Estatuto, especificamente:
- a) orientar e aconselhar a Diretoria nas suas decisões quando solicitada;
 - b) convocar Assembléia Geral;
 - c) deliberar sobre oneração ou alienação de bens imóveis, em qualquer hipótese, "ad referendum" da Assembléia Geral; e de outros bens da Associação e integrantes do seu Ativo Permanente em se tratando de valores superiores a 10 (dez) salários mínimos regionais;
 - d) referendar e aprovar o orçamento, planos de trabalhos anual da Diretoria, assim como pedir esclarecimentos em qualquer tempo sobre os trabalhos realizados ou em andamento.

Art.32- Ao Conselho Fiscal compete apreciar as contas apresentadas pela Diretoria e dar parecer sobre elas.

- & 1- O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes.

Compete ao Conselho Fiscal:

- 
- a) examinar semestralmente os balancetes, documentos, e livros da Associação;
 - b) apresentar parecer sobre o balanço anual da entidade a ser enviada a Assembléia Geral;
 - c) convocar Assembléia Geral com motivos que a justifique;
 - d) denunciar a Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas.

possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.



CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art.33- As eleições para provimento de cargos da administração da APRUCENES, processar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da administração em exercício, competindo a Diretoria Executiva fixar a data da eleição e promover os atos preparatórios.

Art.34- A Assembléia Geral será convocada por carta-convite, endereçada a todos os associados, com aviso de recebimento, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data fixada para a reunião;

& 1- As eleições serão presididas por uma mesa composta de 01 (hum) presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Diretoria dentre os sócios quites com as contribuições sociais;

& 2- No dia e local designados, em sala previamente e preparada, na qual haverá cabine indevassavel, a mesa coletora se instalará no horário marcado, desde que se ache presente ao menos um dos membros, que no caso, convidará os sócios presentes para completarem o número necessário de mesários e suplentes. Não comparecendo nenhum membros da mesa designada até uma hora depois de instalados os trabalhos de coleta de votos, os sócios presentes formarão a mesa, lavrando-se Ata circunstanciada que será assinada por eles e demais associados que desejarem.

Art.35- Os candidatos a cargos eletivos deverão ter seus nomes registrados por meio de chapas entregues a Secretaria, mediante recibo, até cinco dias antes do pleito;

& 1- Qualquer chapa apresentada deverá preencher todos os cargos efetivos e de suplentes;

& 2- recebida a chapa, a Secretaria promoverá sua imediata publicação por edital afixado na sede da APRUCENES, a fim de que os nomes dos componentes cheguem aos associados, para impugnações;

& 3- qualquer associado deverá impugnar candidatura sem efeito suspensivo, comprovando:

a) que o candidato não está quites com a APRUCENES;

b) que o candidato não está em gozo de seus direitos estatutários.

& 4- As impugnações serão apreciadas pela Assembléia Geral.

Art.36- Terminado o horário fixado para votação, a mesa coletora passará a urna para a mesa apuradora, passando-se para a contagem de votos;

& 1- Cada chapa inscrita poderá designar um fiscal para funcionar junto a mesa apuradora; com direito de impugnar votos, suscitando todas as questões pertinentes ao processo eleitoral;

& 2- a mesa apuradora que comporá de um Presidente e dois mesários, também eleitos pela Assembléia Geral, poderá suscitar qualquer questão, cabendo recurso sem efeito suspensivo das suas decisões a Assembléia Geral.

tuar a posse dos eleitos.

Art.37- Os eleitos que não puderem comparecer a Assembléia Geral de posse, deverão assinar os termos de posse no prazo de 30 (trinta) dias considerando-se vagos os cargos não preenchidos;

& - As vagas que derem na Diretoria Executiva serão preenchidas pelos suplentes na ordem da chapa eleita.

CAPÍTULO IX

Do Exercício e Perda do Mandato

Art.38- O associado investido de mandato fica obrigado a comparecer as reuniões do órgão de que faça parte e exercer, efetivamente, as atribuições a seu cargo.

Art.39- Poderá ser declarada a perda de mandato do associado que deixar de comparecer, consecutivamente a 3 (três) reuniões do órgão para o qual foi eleito.

CAPÍTULO X

Das Assembléias Gerais

Art.40- A Assembléia Geral, reunida ordinariamente ou extraordinariamente, é soberana em suas resoluções, nos limites deste estatuto e da lei em vigor;

& 1- As reuniões da Assembléia Geral, serão instaladas pelo Presidente da APRUCENES que, logo a seguir, assumirá a presidência dos trabalhos, indicando para secretaria-lo, um dos sócios presentes;

& 2- Das reuniões da Assembléia Geral, lavrar-se-á Ata detalhada em livro próprio.

Art.41- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro, para apreciar o relatório e contas do exercício anterior e votar o orçamento anual.

Art.42- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocada por 30 (trinta) por cento dos votos dos sócios, ou pelo Presidente da APRUCENES, para deliberar exclusivamente sobre a matéria da convocação.

Art.43- A Assembléia Geral considera-se constituída quando convocada com observância das normas deste estatuto, estiverem presentes, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios em condição de votar, e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos votos dos sócios com direito a votar;

& 1- A convocação da Assembléia Geral, será feita nos termos do Art.42...;

- & 3- A Assembléia de posse na sociedade será feita com qualquer número de presentes;
- & 4- Para deliberar sobre matéria que importa em alteração do patrimonio da entidade, reforma de estatutos e julgamento de atos da Diretoria, a Assembléia Geral se considera com a presença de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios com direito a votar.



CAPÍTULO XI

Das Disposições

- Art.44- As disposições do presente estatuto serão complementadas pelos regulamentos e pelo regimento interno, expedidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.
- Art.45- A APRUCENES poderá ser dissolvida por Assembléia Extraordinária, para esse fim convocada, com antecedência de 30 (trinta) dias e que só será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios com direito a votar.
- Art.46- O ano social com o ano civil.
- Art.47- O cargo eletivo é exercido graciosamente sem a percepção de proventos econômicos, salvo disposições em contrário.
- Art.48- São considerados sócios fundadores os que se inscreverem e participarem da aprovação deste Estatuto.
- Art.49- A Associação poderá através de seu Presidente conviver com órgãos governamentais municipais, Estaduais e Federais, Associações congêneres, sindicatos e cooperativas.
- Art.50- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

Dr. José Djair N. Campos
ADVOCADO - OAB/ES - 3520
CPF 283 256 137 - 34 TEL: 284 5.51

CARTÓRIO
ARMANDO QUITIBA
3.º Ofício
Dr. J. Eduardo Q. Quitiba
Tabelião e Escrivão
Av. J. Felipe Galvão, 605
Tel.: 284 - 2482
Linhares - Espírito Santo

Reconheço a(s) firma(s)
indicada(s) com o meu sinal
público e dou fé.
Linhares, E. S., 29-05-92
Em testº da verdade
Tabelião de Cartório 8.º Ofício
Linhares - Espírito Santo

LINHARES/ES, 08 de abril de 1992.

PROJETO DE LEI

PROT O C O L O
N.º 970/95
Em 131 11 95
[Assinatura]

"TORNA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO-NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Torna utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Centro-Norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mes de novembro de 1.995.

Jose Belisario Correa
JOSÉ BELISÁRIO CORREIA
Vereador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
36 022 945/0001-51

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PÉLO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
N.º ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL: 01 0 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 0 0 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cx\$ 100: 01 6 ENTRE Cx\$ 100 E Cx\$ 1.000: [] 02 4 MAIS DE Cx\$ 1.000: [] 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/> 08 4
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	MINERAIS	<input type="checkbox"/> 10 6
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/> 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input checked="" type="checkbox"/> 04 1	ICM	<input type="checkbox"/> 12 2
IPI	<input type="checkbox"/> 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/> 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	<input type="checkbox"/> 00 6	EMPRESA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> 10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	<input type="checkbox"/> 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	<input type="checkbox"/> 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	<input type="checkbox"/> 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	<input type="checkbox"/> 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	<input type="checkbox"/> 05 7	FUNDAÇÃO	<input type="checkbox"/> 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/> 06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> 07 3	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 17 0
SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> 08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/> 09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **SERVIÇOS AUXILIARES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

12 CÓDIGO: 5 5 1 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **ASSOC PR RURAIS DO CENTRO NORTE EST ESP SANTO APRUCENES**

14 NOME DE FANTASIA: **APRUCENES**

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): **ROD**

16 NOME DO LOGRADOURO: **BR-101**

17 NÚMERO: **S/Nº**

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): **KM 135**

19 BAIRRO OU DISTRITO: **CANIVETE**

20 CEP: **29900**

21 SIGLA DA U.F.: **ES**

22 MUNICÍPIO: **LINHARES**

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **5663**

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: **282665017**

26 NOME: **SÉRGIO LUCIO DAVID MARIN**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: [] [] [] [] [] [] ANO: 7 GRUPO: 0 1 NÚMERO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

07.2.01.03-6/5663

02 109 192

ARF - Linhares - ES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **02/09/1.992**

20 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

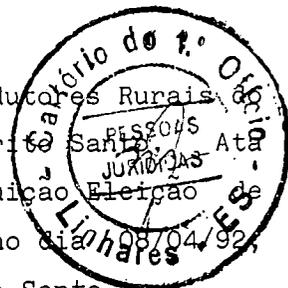
[Handwritten Signature]

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: **02 09 92**

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: **0706338-5**

APRUCENES - Associação dos Produtores Rurais do Centro Norte do Estado do Espírito Santo, da Assembléia Geral de Constituição e Eleição da Posse da **APRUCENES**, realizada no dia 08/04/92, em Linhares, Estado do Espírito Santo.



Aos oito dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na rodovia BR 101 norte, km 135 reuniram-se os abaixo assinados e qualificados, que firmaram presença no livro de presenças, objetivando constituir uma associação civil denominada "Associação dos Produtores Rurais do Centro Norte do Estado do Espírito Santo - **APRUCENES**". Assumindo os trabalhos o senhor Adauto Zunti convidou o senhor Emir de Macêdo Gomes Filho p/a secretariar os trabalhos que declarou instalados. A seguir o senhor Adauto Zunti expôs, em linhas gerais, os objetivos da Associação em fase de constituição, isto é, congregar os produtores desenvolvendo relações de amizade, solidariedade e de colaboração, bem como instalar e colocar a sua disposição serviços de assistência técnica, jurídica e atividades culturais. Explicou que a **APRUCENES** - Associação dos Produtores Rurais do Centro Norte do Estado do Espírito Santo, cuja criação se faz num momento importante na defesa do desenvolvimento agrícola e prática racional. Procurando obter-se maiores produtividades e concomitantemente a preservação de nossos solos, visa também a representação dos associados em órgãos governamentais, onde se fizer necessário sua presença, obtendo-se assim, através da congregação de esforços, melhores resultados em benefício da classe aqui muito bem representada. A seguir o senhor Adauto Zunti determinou ao secretário dos trabalhos que procedesse a leitura dos estatutos, a fim de que sejam ampla e minuciosamente discutidos, chegando assim ao consenso geral de aprová-los posteriormente, cujo teor em anexo, rubricados e assinados pelos presentes, integra a presente Ata. A seguir foram nomeados os senhores Antônio Manuel de Jesus e Antônio Roberto Bourguignon dentre os presentes p/a servir como escrutinadores da reunião que culminaria com dois pleitos, um aprovando os estatutos e outro de eleição p/a cargos da diretoria e conselho fiscal. Confeccionadas as cédulas (sim e não) distribuídas, votadas e coletadas, da apuração, chegou-se ao consenso unânime de aprovação dos estatutos sociais da entidade; criando-se em termo a **APRUCENES** - Associação dos Produtores Rurais do Centro Norte do Estado do Espírito Santo, objetivo máximo desta assembléia geral. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu aos presentes que se organizassem em chapas p/a suprirem os seguintes cargos eletivos na associação. Diretoria Executiva: será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Técnico. Conselho Administrativo: será composto por 05 (cinco) membros. Conselho Fiscal 03 (três) cargos efetivos. Após explicação e composição entre os presentes, a Assembléia Geral apresentou uma única chapa composta dos seguintes associados: Diretor Presidente - Sérgio David Marin, Diretor Financeiro - José Abílio Silveira Cosentino, Diretor Administrativo - Emir de Macedo Gomes Filho, Diretor Técnico - Cristina Abiko, Conselho Administrativo - Paulo Ceolin Jr., Marcelo Burnier, Paulo Medina, Luiz Bianchini, Paulo Luiz Martins. Conselho Fiscal - Marcos Brás Dall'Orto, João Luiz Martins, Jair Bortoti, Suplentes - Lourdes Milanes, Afonso Rampinelli, Antenor Garcia confeccionou-se a seguir as cédulas contendo os nomes dos candidatos assim

J. M. Duarte

en. gr. F. ...

Lucas José Abiko

MARCELO BUSTO

PAULO

VICTOR

Victor ...

Wallmar Boyes da Silva

CARTÓRIO
ARMANDO QUITIBA
 3º Ofício
 Dr. J. Eduardo R. Quitiba
 Tabelião e Escrivão
 Av. J. Felipe Calmon, 605
 Tel.: 264-2482
 Linhares - Espírito Santo

Reconheço a(s) firma(s)
 indicada(s) com o meu sinal
 público e dou fé.

Linhares, E: 9. 27 05 92

Em testº da verdade

[Signature]
 Tabelião de Cartório 3º Ofício
 Linhares - Espírito Santo

[Signature]

Dr. José Djair N. Campos
 ADVOGA O - OAB/ES - 3520
 CPF 283 256 137 - 34 TEL: 264 15 51

CARTÓRIO
ARMANDO QUITIBA
 3º Ofício
 Dr. J. Eduardo R. Quitiba
 Tabelião e Escrivão
 Av. J. Felipe Calmon, 605
 Linhares - Espírito Santo

reprodução fiel do original
 Linhares, E: 9. 27 05 92
 Em testº da verdade
[Signature]
 Tabelião

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LINHARES

Registrado sob nº 226, fls 5 do L.º A-1
 Aos 14 de agosto de 19 92.

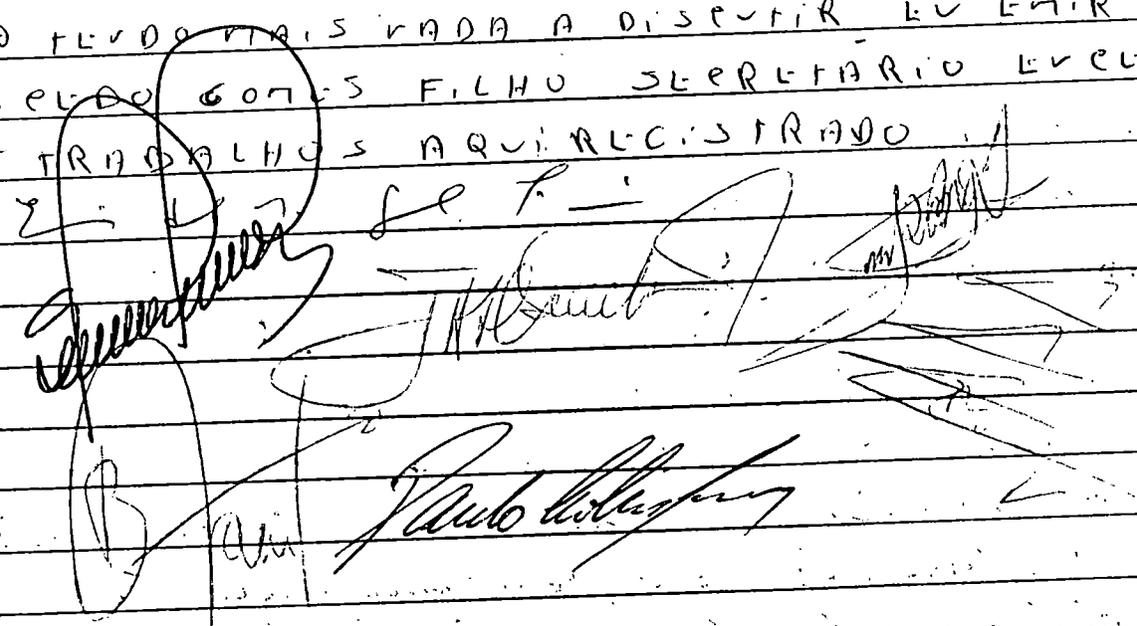


Oficial *[Signature]*

LINHARES, 29 DE MAIO DE 1995

ATA DE REUNIÃO SOBRE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

AOS VINT E NOVE DIAS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVECENTO E CINCO NA GALERIA DO PRÉDIO BOLCINI DO ESCRITÓRIO DE SERVIÇO DAVID, REUNIRAM-SE OS ABAIXO ASSINADOS COM O INTUITO DE DETERMINAR DE COMPOR A CHAPA DA ASSOCIAÇÃO PIA ELEIÇÃO VINDOURA, NESTA DATA FOI FORMADO O CONSELHO ADMINISTRATIVO QUE CONSISTE EM CINCO MEMBROS QUE SÃO: ABILIO PEREIRA, KELSOR ELIO ZAROTTI, ANTONIO PADUA MOTA, HÉLIO CARLOS DAVID MARIN E LUCIANO PLSTAMA, FORMADO TAMBÉM O CONSELHO FISCAL QUE É CONSTITUÍDO DE TRÊS MEMBROS SENDO EXISTINDO ABILIO PEREIRA, EIRILDO PARDIRO E ROVALDO FERRETTI E PARA SUPLENTEIA MARCELO PAIXÃO MURIZ BARRATO, LEONAR BARTEUS E EDVALDO MARIN CONFIRMANDO TAMBÉM A DIRETORIA EXECUTIVA DA MELHORADA EM ATA PASSADA. APÓS A COMPOSIÇÃO DA MESMA FICOU ACERTADO MANDAR CARTAS CONVITES PIA OS PRODUTORES OFICIALIZAREM A CHAPA FORMADA EM ASSSEMBLEIA A SER TAREADA PIA QUE A NOVA DIRETORIA VENDA TOTAL POSSEÇÃO SENDO MAIS VADA A DISPUTAR EM LÍTER DE MARCELO GOMES FILHO SECRETÁRIO E CUBRO OS TRABALHOS AQUILICISTRADO



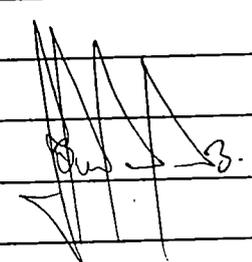
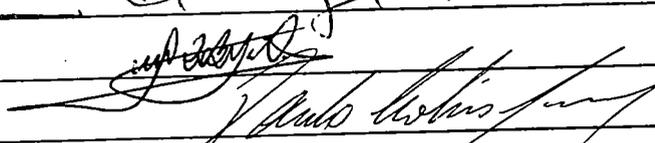
 S. P. -

LINHARES, 30 DE MAIO DE 1995

ATA DE APROVAÇÃO DA CHAMA APRESENTADA EM
ASSEMBLEIA

AOS TRINTA DIAS DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO
RO ANO, PORÍV DA EM. L FOI APRESENTADA A CHAMA
DE FORMAÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA APREVEVES,
FOI CONVÍDADO PIA PRESIDIR OS TRABALHOS O SR
LEOPOLDO REPRESENTANTE DO PEDANT QUE EM SEQUÊÇA
CONVIDOU O SR. SERGIO LEIÃO DAVID MARIN QUE
FEZ UMA EXPLANAÇÃO E UM BALANÇO DA SUA
ADMINISTRAÇÃO QUANDO PRESIDIU A APREVEVES,
PASSANDO DEPOIS A PALAVRA PIA ABÍLIO CONSERVIVO
DIRETOR FINANCEIRO DA MESMA QUE VA ENTREÇA
DO PARCO PIA ENIR DE RI. GOMES FILHO FEZ
SUA PRESTAÇÃO DE CONTÁ RETOROU A PALAVRA
PIA O SR LEOPOLDO QUE PARABELITOU O NOVO
PRESIDENTE PAULO CEOLIN JR QUE ACRADEU
A CONFIANÇA NELLE DE POSIÇÃO PIA COMANDAR
OS DESTINOS DA ASSOCIAÇÃO. APÓS TODA
DIRETORIA EMPOSSADA NÃO TEUDO MAIS NADA
A DISCUTIR E RECORRO AQUI OS TRABALHOS
MENCIONADO EM ATA.

Z. de m. J. P. F.



LINHARES, 08 DE JUNHO DE 1995

ATA DE REUNIÃO SOBRE RECURSOS FINANCEIROS.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REUNIMOS-NOS EM
REITORIA DE LINHARES OS ABAIXO ASSINADOS PARA
DISCUTIR OS SEGUINTE ASSUNTOS: ABERTO PORA O LEITUR
DO ATA ANTERIOR PIA SR. ENIR DE FORMOSÓ DO
NOVO DIRETORIO. QUE DEU POR TERMINADA FALANDO SOBRE
OS DIFICULDADES DA ASSOCIAÇÃO, FALANDO TAMBÉM



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES

SERVENTIA

= PESSOAS JURÍDICAS =

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Solange Serrat Pimentel
Oficial



= C E R T I D ã O =

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo o LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS de nº A-1(A-um), existente em meu poder e 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas a meu cargo, verifiquei dele constar às fls. 59v/60, o registro feito sob nº 226 (duzentos e vinte e seis), de ordem do teor seguinte: "LIVRO: A-1. ANO: 1.992. Nº DE ORDEM: 226. DATA: 14 de agosto de 1.992. INSCRIÇÃO: Nesta data, procedo ao registro do estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO-NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APRUCENES, sob nº 226, de ordem, deste Livro A-1, requerido pelo presidente Sergio David Marin, através de petição de 10.08.92, instruída com exemplares do estatuto e dos Diários Oficial deste estado de 15.06.92 e 30.07.92, que publicou o resumo daqueles e outros documentos todos arquivados em Cartório, com as seguintes indicações: A Associação dos Produtores Rurais do Centro-Norte do Estado do Espírito Santo - APRUCENES, sociedade civil sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado rege-se pelo estatuto e pela legislação vigente. Sede e administração na rodovia BR-101 - Km 135 - Norte em Linhares-ES, foro jurídico na comarca de Linhares-ES. Seus associados ou membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Constituem-se objetivos da APRUCENES: a) promover o desenvolvimento agrícola e pecuário da região através de métodos e técnicas que procurem proteger o meio ambiente; b) coordenar e defender os interesses e as elevadas finalidades da classe, promovendo a difusão de conhecimentos e leis para a compreensão e consecussão de sua missão social; c) organizar e oferecer a seus associados, serviços e assistência relacionados com os peculiares interesses das atividades da classe, especialmente os de ordem jurídica, fiscal e técnica, junto aos órgãos públicos, da administração direta e indireta; d) colaborar com os poderes públicos no equacionamento e solução dos problemas de agropecuária e os da comercialização interna e externa dos produtos e sub-produtos da atividade; e) reunir, ouvir, orientar e representar seus associados junto aos setores técnico, comercial, social e econômico; f) atender a seus associados em suas atividades agrícolas, respeitando as normas legais em vigor. No caso de dissolução da APRUCENES, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral, depois de pago os haveres dos sócios. São órgãos da Administração da APRUCENES: a assembleia geral e a diretoria executiva constituída de diretor presidente, diretor fi-

-continua no verso-

=CONTINUAÇÃO=

nanceiro, diretor administrativo e diretor técnico. Compete a diretoria executiva administrar a entidade, deliberando com a presença da maioria dos seus membros titulares. Compete ao presidente - dirigir a APRUCENES representando-a ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar os demais diretores na forma deste estatuto. A assembléia geral considera-se constituída quando estiverem presentes 2/3(dois terços) dos votos dos sócios em condições de votar. A APRUCENES poderá ser dissolvida por assembléia extraordinária para esse fim convocada, com antecedência de 30(trinta) dias e que só será instalada com a presença de 2/3(dois terços) dos votos dos sócios com direito a votar. Fundadores: Adautó Zunti, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; Antonio Manuel de Jesus, brasileiro, casado, agropecuarista; Evandro Guimarães, brasileiro, casado, pecuarista; Paulo Ceolin Junior, brasileiro, casado, agricultor; Carlos Mendonça, brasileiro, casado, agropecuarista; Gilmar Martins, brasileiro, casado, comerciante; Jorge Luiz Martins, brasileiro, casado, agricultor; Antonio Roberte Bourguignon, brasileiro, casado, agropecuarista; José Abilio Silveira Cousentino, brasileiro, casado, gerente industrial; Emir de Macedo Gomes Filho, brasileiro, viúvo, agropecuarista; Cristina Abiko, brasileira, solteira, eng. agrônoma; Marcelo Burnier, brasileiro, casado, agropecuarista; Vicente de Paulo Dias, brasileiro, casado, gerente comercial; Paulo-Luiz Martins, brasileiro, solteiro, agricultor; Waldemar Borges da Silva, brasileiro, casado, agropecuarista; Sergio David Marin, brasileiro, casado, eng. agrônomo; Paulo Medina, brasileiro, casado, agropecuarista; Luiz Bianchini, brasileiro, casado, agropecuarista; Marcos Brás Dall'Orto, brasileiro, casado, agropecuarista; João Luiz Martins, brasileiro, casado, agropecuarista; Jair Bortoti, brasileiro, casado, agropecuarista; Lourdes Milanes, brasileira, viúva, agropecuarista; Afonso Rampinelli, brasileiro, casado, agropecuarista; Antenor Garcia, brasileiro, casado, agropecuarista. São membros da diretoria: Diretor Presidente - Sergio David Marin; Diretor Financeiro - José Abilio Silveira Cosentino; Diretor Administrativo - Emir de Macedo Gomes Filho; Diretor Técnico - Cristina Abiko, acima qualificados. Apresentante: Emir de Macedo Gomes Filho. Data da apresentação: 14.08.92. O referido é verdade e dou fé. Linhares, 14 de agosto de 1.992. Eu, Marлизete Loureiro, Escrevente-Auxiliar, registrei e subscrevi. (a.) Solange Serrat Pimentel - Oficiala. AVERBAÇÕES: Não Há." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Linhares, 10(dez) de novembro de 1.995(mil, novecentos e noventa e cinco). *[Assinatura]* OFICIAL.-

MOHE: APUCEMES - ASSOCIAÇÃO PROD. RURAIS CENTRO NORTE E.SANTO.
BALANÇETE FINANCEIRO ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1995.

1_ RECEITAS

1.1 RECEBIMENTOS DE TAXAS 11.236,30
11.236,30

2_ DESPESAS

2.1 CONSUMO

2.1.1 CORREIOS E TELEFONES 121,46
121,46

2.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS

2.2.1 SERVIÇOS PRESTADOS DE INFORMATICA 200,00
2.2.2 LUIZ CARLOS P. DO SACRAMENTO 3.300,00
3.500,00

2.3 DESPESAS DIVERSAS

2.3.1 COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES 157,61
2.3.2 COPA E CANTINA (ALMOÇO) 49,82
2.3.3 SERRÃO VEIC. VITÓRIA LTDA. 224,66
2.3.4 DESPESAS DE VIAGENS 128,70
2.3.5 MATERIAL DE ESCRITÓRIO 46,44
2.3.6 1 NOTO SST 13.5 ÁGRALE OKM 2.500,00
2.3.7 ANTENA PARABÓLICA (1 SISTEMA TEC SAT) 1.350,00
2.3.8 SERV.PROFISSIONAIS (OZILIO BREZESKY ROSA, JOEL) 922,50
5.379,73

2.4 RESPONSABILIDADES SOCIAIS

2.4.1 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES 1.661,58
1.661,58

TOTAL DAS DESPESAS 10.662,77

RESUMO: RECEITAS: R\$ 11.236,30

DESPESAS: R\$ 10.662,70

SALDO ATUAL: R\$ 573,53

LINHARES-ES., 08 DE NOVEMBRO DE 1995.

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 970/95

“TORNA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO-NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

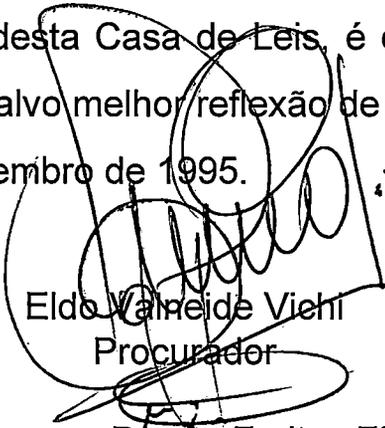
O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, de autoria do Ilustre Vereador José Belisário Correa, visa, como dispõe sua Ementa, a tornar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Centro-Norte do Estado do Espírito Santo.

A competência para legislar sobre tal matéria está inserida na Lei Orgânica do Município.

Nota-se o zelo e carinho do Vereador com a entidade supra mencionada. Somente com a aprovação do projeto em tela, estará credenciada a Associação para repasse de verbas.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de Parecer favorável a aprovação do Projeto, salvo melhor reflexão de V. Excelências.

Linhares-ES, 13 de novembro de 1995.



Eldo Valneide Viehi
Procurador

George Duarte Freitas Fº
Procurador